ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PUERI CANTORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

1 - A Federação Portuguesa de Pueri Cantores, doravante também designada pela sigla FPPC, é uma associação privada de fiéis erigida de acordo com o Código do Direito Canónico (cânones 298 a 311 e 321 a 329, Secção V, Livro II, Parte I), pelos representantes das entidades corais fundadoras adiante também designadas como

membros fundadores.

2 - A FPPC constitui-se com personalidade jurídica privada mediante a aprovação dos seus estatutos e reconhecimento pela Conferencia Episcopal Portuguesa, mediante o que aderirá à Fœderatio Internationalis Pueri Cantores (FIPC).

3 - A FPPC coloca-se sob a vigilância da Conferencia Episcopal Portuguesa nos termos do Direito Canónico, em especial através da Comissão Episcopal da Liturgia e Espiritualidade.

4 - São Domingos Sávio, padroeiro da FIPC, por breve do Papa Pio XII em 8 de Junho de 1956, é reconhecido como padroeiro da FPPC por inerência.

5 - A FPPC durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Fins

A FPPC tem como fins:

a) No âmbito das acções da sua responsabilidade:

i. Promover o gosto pela composição, prática e audição de música litúrgica e de

música sacra;

ii. assegurar a prática de música litúrgica por coros de pequenos cantores, desde o

canto gregoriano até à polifonia clássica e moderna, assim como música

contemporânea composta de acordo com as prescrições do magistério da Igreja

Católica;

iii. promover a prática de música sacra erudita, histórica e contemporânea, por coros de pequenos cantores, em contextos não litúrgicos;

iv. promover a composição de música litúrgica de qualidade para coro de pequenos cantores;

v. promover a formação espiritual e litúrgica dos coros de pequenos cantores.

b) No âmbito interno:

i. promover entre as entidades corais associadas acções para intercâmbio e optimização de recursos nos âmbitos institucional, formativo, de angariação de coralistas e de viabilidade financeira, entre outros;

ii. conduzir as entidades corais associadas à compreensão fraterna, alicerçada e promovida por sincera amizade e mútua assistência, de modo a construir um novo mundo, de acordo com o lema de Monsenhor Maillet: "Todas as crianças do mundo cantarão a Paz de Deus";

c) No âmbito externo, ou seja, na relação da FPPC com a Igreja e com a sociedade:

i. participar no apostolado da Igreja Católica, promovendo a educação das crianças e dos jovens através da música litúrgica e da musica sacra, bem como a audição, por parte das assembleias e dos públicos, de música litúrgica e de música sacra de qualidade executada por coros de pequenos cantores;

ii. coordenar e estimular a integração da FPPC, e das entidades corais associadas que a compõem, na vida ordinária da Igreja em Portugal, quer no âmbito da execução musical litúrgica e sacra, quer no âmbito dos secretariados diocesanos de liturgia e música sacra;

iii. divulgar as actividades da FPPC;

iv. expandir o movimento de Pueri Cantores.

Artigo 3º

Meios de acção

Meios de acção a desenvolver para a consecução do fim da FPPC:

a) Participação nos congressos internacionais da FIPC;

b) Publicação e actualização de suportes de informação da FPPC impressos, ou na

internet;

c) Publicação de livros, folhetos e/ou outro tipo de documentos que promovam a educação e formação religiosa, litúrgica e musical relacionada com o movimento de Pueri Cantores;

d) Publicação de partituras de música litúrgica e de música sacra, histórica e contemporânea, quer avulso, quer com o objectivo de reunir progressivamente um repertório comum da FPPC, permitindo que cada entidade coral associada possa contribuir com propostas de peças/obras de música litúrgica e de música sacra e/ou, mais raramente, com propostas de peças/obras de música não sacra erudita;

e) Publicação de gravações audiovisuais para promoção e divulgação do movimento de Pueri Cantores e para angariação de fundos para a FPPC;

f) Organização periódica regular de congressos nacionais de Pueri Cantores, para:

i. promover a música litúrgica e a música sacra entre as crianças e os jovens;

ii. ilustrar os objectivos da FPPC;

iii. demonstrar a eficácia da FPPC;

g) Promoção e encorajamento da organização de encontros regionais e locais de Pueri Cantores;

h) Quando considerado oportuno, elaboração e apresentação à FIPC de uma candidatura para realização de congresso internacional de Pueri Cantores em Portugal;

i) Divulgação e comunicação das actividades da FPPC, através de periódicos (jornais), rádio, televisão e internet, e também junto de escolas de ensino genérico, escolas de ensino especializado de música, paróquias e seminários;

j) Promoção, junto das autoridades eclesiásticas territoriais competentes, da representação institucional das entidades corais associadas da FPPC nos secretariados diocesanos de música sacra das respectivas circunscrições eclesiásticas.

Artigo 4º

Sede

1 - A Sede Social da FPPC coincide com o lugar da sede do Serviço Nacional de Música Sacra.

2 - A Sede operativa da FPPC coincide, por defeito, com o lugar de residência do Presidente da Direcção "pro-tempore", podendo a Assembleia-geral decidir, com a anuência do Presidente da Direcção, um lugar diferente para a sede operativa por tempo determinado.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 5.º

Membros

1 - O coro de Pueri Cantores define-se pelos seguintes requisitos (cf. Art.º 4.º dos Estatutos da Fœderatio Internationalis Pueri Cantores):

a) Que tenha um verdadeiro ministério litúrgico eclesiasticamente reconhecido e use vestes litúrgicas comuns;

b) Que anime as celebrações litúrgicas favorecendo principalmente a participação da assembleia de fiéis e dando suporte ao seu canto.

2 - A FPPC tem duas categorias de membros:

a) Entidade coral associada, ou membro associado;

b) Associado honorário, ou membro honorário.

3 - Os órgãos sociais da FPPC podem outorgar a qualidade de associados honorários ou membros honorários a determinadas pessoas singulares ou a pessoas colectivas que tenham prestado serviços ou qualquer contribuição considerada relevante para os fins da FPPC.

4 - A atribuição da qualidade de sócio honorário depende de deliberação da Assembleia-geral, tomada sob proposta fundamentada da Direcção ou sob proposta fundamentada assinada por representantes de, pelo menos, um terço das entidades corais associadas.

Artigo 6.º

Condições para admissão

1 - Será admitida como entidade coral associada da FPPC, também designada como membro associado, qualquer entidade coral, de tipo escolar ou não, com estas características, ou que cumpra os seguintes requisitos:

a) Esteja sediada em território nacional (português);

b) Tenha feito pedido de admissão à FPPC;

c) Seja composta por raparigas e/ou rapazes em idade escolar (6-25 anos), com ou sem cantores adultos.

2 - O cumprimento dos requisitos mencionados no número 1 do Artigo presente não dispensam em nenhum caso a aprovação da admissão como entidade coral associada pelos órgãos competentes da FPPC.

3 - Previamente à sua admissão como membro associado qualquer entidade coral aspirante participará pelo menos nalguma(s) actividade(s) própria(s) da FPPC ou num período de prova, ambos a determinar, caso a caso, pela Direcção, a quem compete formalizar a admissão.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos membros

1 - Pela aceitação destes Estatutos, as entidades corais associadas comprometem-se, com responsabilidade e exigência, a envidar esforços para que as suas actividades corais sejam um meio de formação pessoal dos seus coralistas, de serviço à Igreja Católica e ao ecumenismo segundo as normas da Igreja Católica.

2 - As entidades corais associadas têm todos os direitos que lhes outorgam os presentes Estatutos, em particular:

a) Intervir no cumprimento e realização da finalidade da FPPC através da palavra e do voto na Assembleia-geral e dos demais órgãos sociais;

b) Serem informadas sobre as actividades da FPPC;

c) Participarem em todas as actividades que lhes sejam adequadas.

3 - As entidades corais associadas da FPPC têm o dever de:

a) Observar estes Estatutos;

b) Contribuir para a viabilidade financeira da FPPC, sobretudo através do pagamento da quota fixada pela Assembleia-geral;

c) Cumprir os acordos da Assembleia-geral e dos demais órgãos sociais.

4 - Os membros honorários têm o direito de:

a) Ser informados sobre as actividades da FPPC;

b) Comparecer, na qualidade de assistentes, às reuniões da Assembleia-geral;

c) Estar isentos do pagamento de quotas;

d) Os membros honorários terão direito a voto em Assembleia-geral;

e) Participar em todas as actividades que lhes sejam adequadas, segundo indicação da Direcção.

5. Os membros honorários têm o dever de:

a) Colaborar na prossecução dos fins da FPPC por todos os meios ao seu alcance;

b) Acatar os Estatutos, os acordos da Assembleia-geral e o Regulamento Interno, bem como as deliberações dos Órgãos;

c) Procurar sempre honrar e prestigiar a FPPC;

d) Apresentar à Direcção todas as sugestões que entenderem, no sentido de proporcionar vantagens à FPPC e seus membros.

Artigo 8.º

Exclusão

1 - Qualquer membro associado e membro honorário da FPPC poderá ser excluído por decisão própria ou por decisão devidamente justificada da Direcção, fundamentada em:

a) Procedimentos que ofendam o bom nome e os fins da FPPC;

b) Atraso no pagamento de quotas superior a seis meses após a recepção de aviso por parte da Direcção, sem que para tal haja um motivo justificado e reconhecido pela Direcção.

2 - No caso de exclusão por decisão da Direcção, o membro associado poderá recorrer à Assembleia-geral.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS E RESPECTIVO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Artigo 9.º

Órgãos

São Órgãos Sociais da FPPC a Assembleia-geral, a Direcção, o Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Condições do exercício dos mandatos

1 - A duração do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de quatro anos, com possibilidade de re-eleição.

2 - Nenhum representante de entidade coral associada pode desempenhar mais do que um cargo nos diversos órgãos.

3 - Não pode haver mais do que um representante por entidade coral associada eleito para cada um dos órgãos sociais.

4 - Qualquer um dos representantes das entidades corais associadas pode ser eleito para qualquer uma das funções dos órgãos sociais.

5 - Os serviços prestados pelos indivíduos com funções nos órgãos sociais não são remunerados. Contudo, pode haver lugar a reembolso pecuniário dos mesmos indivíduos relativamente a despesas efectuadas no exercício das suas funções, em casos previstos no Regulamento Interno.

Artigo 11.º

Eleições

1 - É a Assembleia-geral que elege todos os titulares dos órgãos sociais da FPPC.

2 - Não é obrigatória, nem é proibida a organização de listas de candidatos a cada um, ou a vários, ou a todos os órgãos sociais da FPPC. Em casos de candidatos sem lista, estes escolherão a sua equipa de trabalho após terem sido eleitos.

3 - As eleições e a tomada de posse dos novos titulares dos órgãos serão objecto de Regulamento Interno a elaborar pela Assembleia-geral.

4 - Após a eleição da Direcção, a mesma reunirá nos 30 dias subsequentes e distribuirá entre os seus membros as várias tarefas.

Artigo 12.º

Assembleia-geral

1 - A Assembleia-geral, também denominada Assembleia, é composta por todos os representantes das entidades corais associadas no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Cada entidade coral associada faz-se representar na Assembleia por, no mínimo, um indivíduo, até, no máximo, três indivíduos.

Artigo 13.º

Mesa da Assembleia

1 - A mesa da Assembleia é composta por três representantes das entidades corais associadas: um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.

2 - Na ausência de um dos dois secretários, a Assembleia pode designar substitutos que terminarão o seu mandato no fim da sessão.

Artigo 14.º

Competências e funcionamento da Mesa da Assembleia

1 - Compete ao presidente da Assembleia convocar as sessões e coordenar os trabalhos da mesma, coadjuvado pelos secretários.

2 - Compete aos secretários assegurar a redacção das actas das sessões e assiná-las juntamente com o Presidente.

Artigo 15.º

Funcionamento da Assembleia

1 - Na Assembleia, cada entidade coral associada tem direito a apenas um voto.

2 - O direito a voto de cada entidade coral associada cessa automaticamente enquanto a mesma entidade permanecer em falta no pagamento de quotas.

3 - Podem participar na Assembleia, com voto consultivo, os representantes das entidades corais que aguardam aprovação de admissão como entidades corais associadas.

4 - A Assembleia reunirá obrigatoriamente uma vez por ano.

5 - A Assembleia pode reunir sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por pelo menos um terço das entidades corais associadas.

6 - A Assembleia é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros associados com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

7 - Cada reunião da Assembleia é realizada em lugar a determinar pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Direcção.

11 - Se a Direcção não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, é lícito a qualquer entidade coral associada que goze de plenos direitos efectuar a convocação.

12 - A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, representantes de metade das entidades corais associadas.

13 - Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar independentemente do número de entidades corais associadas com representantes presentes.

14 - Salvo o disposto para casos particulares, as deliberações são tomadas por maioria absoluta das entidades corais associadas com representantes presentes.

Artigo 16.º

Competêncicas da Assembleia-geral

1 - À Assembleia-geral compete:

a) Elaborar o Regulamento Interno, que deverá ser aprovado por maioria qualificada de dois terços das entidades corais associadas com representantes presentes.

b) Deliberar sobre os actos de administração extraordinária.

c) Deliberar sobre alterações dos Estatutos, cujas propostas devem obrigatoriamente ser divulgadas na convocatória para a reunião de Assembleia e precisam do voto favorável de três quartos dos do número das entidades corais associadas com representantes presentes, e posterior aprovação por parte da Conferência Episcopal Portuguesa.

d) Deliberar sobre a dissolução ou prorrogação da FPPC, para o que se requer o voto favorável de três quartos do número de todas as entidades corais associadas.

2 - As deliberações sobre alterações do Regulamento Interno exigem o voto favorável de dois terços das entidades corais associadas com representantes presentes.

Artigo 17.º

Constituição da Direcção

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, todos eles representantes de entidades corais associadas da FPPC.

Artigo 18.º

Do funcionamento da Direcção

1 - A Direcção é convocada para reunião pelo respectivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, entre os quais sempre o Presidente ou o Vice-presidente.

2 - Na Direcção, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. Na falta do Presidente, o voto de desempate é direito do Vice-presidente.

3 - As reuniões da Direcção serão realizadas em lugar a determinar pelo Presidente.

Artigo 19.º

Competências da Direcção

São competências da Direcção:

a) Promover a actividade e o progresso da FPPC, executando as decisões da Assembleia-geral;

b) Examinar propostas do Presidente da Direcção, dos membros da FPPC e da FIPC;

c) Apresentar à Conferência Episcopal Portuguesa, para aprovação, o sacerdote para o cargo de Assistente Espiritual;

d) Discutir e aprovar a admissão de entidades corais como entidades corais associadas da FPPC;

e) Supervisionar a aplicação dos Estatutos e do Regulamento Interno, elaborando e propondo modificações;

f) Indigitar comissões e delegados especiais por si propostos e aprovados em Assembleia, de acordo com as necessidades da FPPC;

g) Nomear, assim que possível, uma Comissão de Música, composta por um Presidente e dois Secretários, provenientes de entre os representantes das entidades corais associadas, com a função de regular o repertório musical da FPPC e dirigir artistica e pedagogicamente as

actividades de formação musical da FPPC— cujos membros devem possuir vasto currículo e experiência em música litúrgica e em música sacra— assim como o carácter de exigência litúrgica e musical que deve caracterizar a actividade da FPPC;

h) Deliberar actos de administração extraordinária, em casos de necessidade e de urgência particular, salvo deliberação contrária pela Assembleia-geral;

i) Indicar quais as actividades adequadas à presença e ou participação dos membros honorários.

j) Resolver dúvidas de interpretação dos presentes estatutos, podendo recorrer a parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

Do Presidente da Direcção

São competências do Presidente da Direcção:

a) Representar a FPPC;

b) Dirigir as actividades da FPPC;

c) Presidir à Direcção;

d) Apresentar relatório anual à Assembleia;

e) Promover a execução das deliberações da Assembleia e da Direcção.

Artigo 21.º

Do Vice-presidente da Direcção

É competência do Vice-presidente:

a) Coadjuvar o Presidente da Direcção nas suas tarefas;

b) Levar a cabo os deveres de representação e tarefas particulares que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 22.º

Do Secretario da Direcção

1 - São competências do Secretário:

a) Dirigir as actividades administrativas e supervisionar as publicações da FPPC, a sua promoção e a preparação de congressos;

b) Trabalhar pela concreta e eficaz realização das actividades da FPPC;

c) Redigir as actas das reuniões da Direcção;

d) Ter a seu cuidado a lista de membros e o arquivo da FPPC, cuidando de que ambos estejam actualizados;

e) Prover à contínua eficácia e regularidade dos meios de comunicação adoptados pela Federação.

Artigo 23.º

Do Tesoureiro da Direcção

São competências do Tesoureiro:

a) Gerir as finanças da FPPC e manter actualizado o registo de contabilidade;

b) Apresentar o relatório de contas anual à Assembleia-geral, após aprovação prévia pela Direcção.

2. O tesoureiro está impedido de votar na aprovação do relatório de contas anual.

Artigo 24.º

Do Vogal da Direcção

É competência do Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção na execução do plano de actividades e suas tarefas.

Artigo 25.º

Constituição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia-geral, é composto por três indivíduos - um Presidente e dois Vogais - provenientes de entidades corais associadas da FPPC ou provenientes de fora do âmbito da Federação, segundo modo a determinar no Regulamento Interno.

Artigo 26.º

Funcionamento e competências do Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente e só pode deliberar com a presença da totalidade dos seus titulares.

2 - São competências do Conselho Fiscal:

a) Examinar o registo de contabilidade mantido pelo Tesoureiro;

b) Apresentar um relatório devidamente redigido em acta sobre este assunto à Assembleia;

c) propor à Assembleia a aprovação do relatório de contas e a aprovação do seu trabalho.

CAPÍTULO IV

ASSISTENTE ESPIRITUAL

Artigo 27.º

Assistente Espiritual

1 - A FPPC terá um Assistente Espiritual, que é o sacerdote, apresentado à Conferência Episcopal Portuguesa pela Direcção para confirmação, a quem se confia de modo estável o cuidado pastoral da FPPC.

2 - É competência do Assistente Espiritual, trabalhando em sintonia com a Direcção:

b) Promover os objectivos da FPPC e o respeito pela respectiva disciplina interna conforme as leis da Igreja;

c) Assegurar o desenvolvimento espiritual da FPPC tendo em vista o desenvolvimento espiritual das pessoas que compoem as entidades corais associadas.

CAPÍTULO V

REGIME PATRIMONIAL

Artigo 28.º

Natureza da FPPC e património

1 - A FPPC não tem fins lucrativos.

2 - No momento da sua constituição, a FPPC carece de património, mas pode adquirir, receber e administrar bens de qualquer espécie compatível com a sua natureza e fins.

Artigo 29.º

Regime financeiro

1 - Constituem receitas da FPPC:

a) A jóia inicial paga por cada entidade coral associada;

b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-geral, a pagar pelas entidades corais associadas;

c) Os rendimentos dos bens próprios da FPPC e as receitas obtidas nas actividades de culto, culturais e sociais;

d) Os donativos e as heranças aceites pela FPPC;

e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

2) O Presidente da Direcção, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro, em conjunto — bastando dois deles conjuntamente— estão autorizados e terão assinatura para poder dispor dos fundos da FPPC e, consequentemente abrir, movimentar e cancelar contas bancárias correntes e de crédito, sendo obrigados, contudo, ao aval prévio da Direcção para as despesas a efectuar.

Artigo 30.º

Actos de administração extraordinária

1 - São actos de administração extraordinária:

a) Aceitação de donativos e subsídios a favor da FPPC;

b) Alienação de bens imóveis;

c) Decisão de novos itens de despesas não previstos no orçamento aprovado em Assembleia;

d) qualquer acto relativo a bens móveis que se revistam de carácter de bens artísticos, históricos ou culturais independentemente do valor.

2 - Destes, os mencionados nas alíneas b) e d), carecem de deliberação favorável da Assembleia-geral; os restantes, deverão ser comunicados à Assembleia-geral na sessão seguinte constando obrigatóriamente do relatório anual referido no Artigo 20º.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Extinção da FPPC

1 - A FPPC deverá desenvolver condições e oportunidades que contribuam para a sua própria perenidade.

2 - A FPPC pode ser extinta:

a) Pela autoridade eclesiástica competente, nos casos previstos pelo Código de Direito Canónico (Cân. 326, Secção III, Livro II, Parte I);

b) Pela Assembleia, de acordo com o estipulado nestes Estatutos relativamente à extinção da FPPC no Artigo 16º, nº 4.

Artigo 32.º

Destino dos bens

Em caso de extinção da FPPC:

a) O destino dos bens que integrarem o património, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, deverá harmonizar-se com as necessidades da Igreja Católica e de associações com finalidade análoga à da FPPC, em entendimento com a Conferência Episcopal Portuguesa;

b) A Assembleia-geral entregará a um dos membros da Direcção a tarefa prática de liquidação dos bens da FPPC.

Artigo 33.º

Solução das omissões

Para tudo o que não se prevê nos presentes Estatutos, vigoram as Normas Gerais das Associações de Fiéis da Conferência Episcopal Portuguesa, o Código de Direito Canónico e o Código Civil.

Artigo 34.º

Norma transitória

1 - Os presentes Estatutos entram em vigor quando aprovados pela Conferência Episcopal

Portuguesa.

2 - A proposta de Regulamento Interno será apresentada pela Direcção à Assembleia para aprovação no prazo máximo de seis meses após a aprovação dos Estatutos pela Conferência Episcopal Portuguesa.

3 - Fica desde já eleita e nomeada, pelos membros fundadores, uma Direcção Provisória, composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, que estão em funções a partir de hoje até reunião de Assembleia-geral ordinária electiva, a qual deverá realizar-se no prazo máximo de seis meses após a aprovação dos Estatutos pela Conferência Episcopal Portuguesa.